PROJETO DE LEI N.º /CMC/2025

Autor: Amarilson Teixeira de Carvalho

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N. 1.380/PMC/02 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR OS FERIADOS DE ÂMBITO MUNICIPAL.."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACOAL, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Nº 1.380/PMC/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Pelo todo exposto, A Prefeitura Municipal de Cacoal determina como feriados municipais as seguintes datas:"

DIA	MÊS	COMEMORAÇÃO
Data Móvel	Fevereiro / Março	Terça-Feira de Carnaval
Data Móvel	Março / Abril	Sexta-Feira da Paixão
02	Novembro	Finados
26	Novembro	Aniversário da Cidade

Parágrafo único: A Quarta-feira de Cinzas não será considerada feriado municipal, sendo classificada como ponto facultativo, ficando a critério do Poder Executivo a regulamentação do expediente administrativo nesta data.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amarilson Carvalho

VEREADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 05a0664a-6dac-4db2-9773-4e48b4ac649f - Página 1/2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 05a0664a-6dac-4db2-9773-4e48b4ac649f - Página 2/2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o feriado de Quarta-feira de Cinzas, tornando-o facultativo, eliminando uma ambiguidade presente no artigo 3º da Lei n. 1.380/PMC/2002. Com essa alteração, busca-se deixar claro que o único feriado relacionado ao período carnavalesco será o do Carnaval.

A discussão sobre a Quarta-feira de Cinzas tem sido recorrente ao longo dos anos, gerando impasses entre o comércio e os sindicatos, além de dúvidas desnecessárias quanto à obrigatoriedade de fechamento dos estabelecimentos. Para evitar essas incertezas e promover maior segurança jurídica, propõe-se que essa data seja classificada como ponto facultativo, permitindo maior flexibilidade na organização das atividades comerciais e administrativas.

Ressalta-se que essa proposta já foi mencionada pelo então vereador Romeu Moreira em 2022, evidenciando a relevância da matéria e a necessidade de sua adequação para melhor atender aos interesses da comunidade.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 06 de novembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO
06/11/2025 11:20:44

VEREADOR

AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO